Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 86.269 - MG (2017/0156619-8)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
RECORRENTE : CLESON MEDEIROS DE ASSIS (PRESO)
ADVOGADO : WALQUIR ROCHA AVELAR JUNIOR - MG087025N
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. ROUBO CIRCUNSTANCIADO, EM CONTINUIDADE DELITIVA, E QUADRILHA ARMADA. PRISÃO PREVENTIVA. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. NOVO TÍTULO. PERDA DO OBJETO.
Recurso em *habeas corpus* prejudicado.

DECISÃO

Este recurso em *habeas corpus* interposto por **Cleson Medeiros de Assis**, que buscava a revogação da prisão preventiva, perdeu o objeto.

Em consulta à página eletrônica do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, observei que, em 8/4/2019, o Juízo da comarca de Francisco Sá/MG (Autos n. 0038249-65.2017.8.13.0267) proferiu sentença condenatória, aplicando ao recorrente a pena de 11 anos e 6 meses de reclusão, e 22 dias-multa, em regime inicial fechado, em razão da prática de roubo circunstanciado, em continuidade delitiva, e quadrilha armada. Na oportunidade, foi mantida a prisão cautelar.

Assim, *consoante reiterada jurisprudência desta Corte Superior de Justiça, a superveniência de sentença penal condenatória, por constituir novo título judicial a embasar a constrição cautelar do acusado, torna prejudicado o exame de writ que questiona decreto de prisão preventiva anterior* (HC n. 365.344/SP, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 28/8/2017).

De qualquer maneira, o acórdão recorrido não revelava nenhuma ilegalidade aparente.

Posto isso, nos termos do art. 34, XI, do RISTJ, **julgo** o recurso em *habeas corpus* **prejudicado**.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator